



**TÉRMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2020 DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 DA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP - MG**

Contrato de Adesão nº 91/2021  
Processos nº 9285/2021  
Pregão Presencial nº 14/2020.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **EMENALI MEDICAL LTDA EPP** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **EMENALI MEDICAL LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 13.694.036/0001-64**, com sede Rua: Diamanti, Nº 478, Bairro: Arvoredo, 2º Seção – Contagem-MG, CEP: 31.113-000, por seu representante legal, Sr. Regiani Menali Rodrigues Pereira, Sócia Diretora, inscrito no CPF nº 055.351.276-55 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 14/2020**, cujo o objeto é a formalização da contratação para aquisição futura e eventual de medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS**, com base no **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** constantes na tabela de preços de medicamentos – preço de fábrica (PF) para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, tudo de acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, segundo as Cláusulas e condições que subseguem.

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição futura e eventual de medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Paulo Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os descontos ofertados pela empresa signatária do presente contrato são os constantes do mapa de julgamento, em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 014/2020, especificadas, detalhadamente conforme MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE PERCENTUAL DE DESCONTO QUANT.

ITEM	DESCRIÇÃO -TABELA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Medicamentos Genéricos "A a Z"	75% (Setenta e Cinco por cento)
02	Medicamentos Similares "A a Z"	66% (Sessenta e Seis por cento)

3.2 Em cada fornecimento deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.4. Fica o valor global estimado de **R\$ 300.002,01 (Trezentos Mil Dois Reais e Um Centavos)**.

### 4. CLÁUSULAS DA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo bem como dotação específica do exercício vigente no ano.

**43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**43.01.40 – Bloco da Assistência de Saúde**

Classificação Funcional: 10.303.0011.2.0089

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Recurso 1.213.0000.0000

**43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade**

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Recurso 1.214.0000.0000

**43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Recurso 1.214.0000.0000

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.



5.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos disposto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o Contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a sua regularidade par a com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com a pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. Da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:

a) Entregar os medicamentos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão de Fornecimento;

b) Entregar os medicamentos não disponíveis em estoque em, no máximo 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7.12. A licitante arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Caberá ao órgão de almoxarifado, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas na Ordem de Fornecimento.

8.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido.

8.2.1. Provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 02 (dois) dias úteis.

8.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

8.2.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria de Saúde.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual o preço foi registrado nas condições, especificações e prazos previsto neste contrato, no Edital nº 014/2020, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento. Para a entrega dos medicamentos é indispensável a observância do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

9.2. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, a CONTRATADA deverá:

9.2.1. Entregar os materiais disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

9.2.2. Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9.2.3. Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento da validade especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

9.2.4. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.2.5. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

9.2.6. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

9.8.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota discal por quantidade de cada medicamento entregue.

8.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.

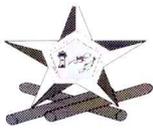
8.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.5. A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.6. O município não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.7. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

Paulo Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 – O ÓRGÃO GERENCIADO – PMCB, obriga-se a:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via telefone ou e-mail, para retirada de nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preço registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em entregar os produtos do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze dias, calculado sobre o valor dos produtos não entregues constantes da Ordem de Fornecimento; e
- b) 2% (dois por cento) a partir 16} (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos produtos não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar as empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução do que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresenta mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1 O cancelamento deste contrato ocorrerá na hipótese e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e neste contrato.
- Entregar o produto em atraso superior a 48 horas do prazo fixado na Ordem de Fornecimento.
- Falir ou dissolver-se;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2 Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 19 de Maio de 2021.

  
**DANIEL ORESTES BISSOLI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
**EMENALI MEDICAL LTDA EPP**  
CNPJ-MF sob o nº 13.694.036/0001-64  
Contratada

Fiscal do Contrato: Esteline Naiane dos Santos Machado  
Matrícula: 11005  
Telefone: 27 9.9653-0205  
E-mail: farbasica.barra@gmail.com  
Cargo/Função: Farmacêutica

Fiscal do Contrato: Naizillah de Oliveira Albuquerque  
Matrícula: 11986  
Telefone: 27 9.9952-5188  
E-mail: naizillah.albuquerque@gmail.com  
Cargo/Função: Farmacêutica

  
**Paulo Roberto Cosme**  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021